



## CARNAVAL 2020

### REGULAMENTO DO CONCURSO OFICIAL DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DOS DISTRITOS DE ICOARACI E OUTEIRO

#### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os desfiles dos "Blocos Carnavalescos dos Distritos de Belém" obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento, de acordo com as Diretrizes Gerais do Carnaval da Prefeitura de Belém.

Art. 2º. Compete à FUMBEL realizar o Concurso Oficial do Carnaval de Belém e Distritos, bem como instruir, fiscalizar e julgar todos os procedimentos relativos a impedimentos, penalidades e recursos, constantes nas Diretrizes Gerais do Carnaval e outros regulamentos correlatos.

Art. 3º. Cada Bloco Carnavalesco indicará **até 04 (quatro) representantes a ser credenciados**, visando ao acompanhamento das atividades relativas à realização do Concurso mencionado no artigo anterior.

§ 1º. Os representantes das agremiações e da FUMBEL referidos neste artigo deverão, sob pena de desclassificação, assinar todos os "Mapas de Área" e/ou documentos que se façam necessários, conforme determinação da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 2º. A falta dos representantes no dia do desfile, não impossibilitará o andamento dos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora do Concurso, bem como das Coordenações de Área, adotando-se o *princípio da fé objetiva* nos atos e procedimentos realizados.

#### CAPÍTULO II DA CONCENTRAÇÃO

Art. 4º. A FUMBEL informará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as datas e ordem dos desfiles, estabelecendo os locais e os horários de concentração de cada Escola em cada grupo.

Art. 5º. Considera-se concentrado o Bloco Carnavalesco que, no local e na hora indicados pela Coordenação do Concurso, apresentar-se com 10% (dez por cento) do número mínimo de



componentes, nos termos do disposto no art. 7º, deste Regulamento, sendo **Icoaraci e Outeiro 20 (vinte) brincantes e 03 (três) ritmistas.**

Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se brincantes: os componentes das alas; os destaques; o pessoal de harmonia; os membros da diretoria; o Grupo de Apresentação; os intérpretes; os músicos; os coordenadores de alas; os amigos da Agremiação; o pessoal de apoio (com traje padronizado) e os ritmistas (integrantes da bateria, portando instrumentos próprios).

Art. 6º. O Bloco Carnavalesco concentrado avançará para a Área de Contagem do número de Brincantes ao sinal do Coordenador de Área.

### **CAPÍTULO III DO NÚMERO DE COMPONENTES**

Art. 7º. O número de componentes de cada Bloco Carnavalesco será de no mínimo, **200 (duzentos) brincantes**, dentre eles **30 (trinta) ritmistas** portando instrumentos.

Art. 8º. O Grupo de Apresentação será o primeiro a ingressar na Pista de Desfile, sendo constituída **no mínimo de 08 (oito) componentes visíveis.**

Art. 9º. Fica vedado o uso de elementos alegóricos.

Art.10. Fica facultado aos Blocos Carnavalescos a apresentação de um único tripé ou coluna, com metragem máxima de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) medidos pela sua borda alegórica a ser localizado logo após o Grupo de Apresentação, com o único fim de identificação da Agremiação e/ou Tema abordado no Desfile, sendo vedada a presença no mesmo de destaques.

### **CAPÍTULO IV DA PASSAGEM DE SOM**

Art. 11. Os Blocos Carnavalescos, antes do início de desfile, dispõem de até 10 (dez) minutos para ajuste de som e aquecimento dos músicos da bateria.

§ 1º. Considera-se ajuste de som, a passagem de vozes e instrumentos pertencentes ao Bloco, contados a partir do toque da primeira sirene simbolizando a entrega oficial do carro som pela Coordenação de Início de Desfile.



§ 2º. Ressalta-se que a Passagem de Som, dar-se-á durante a apresentação da Agremiação que ainda está desfilando, **contados a partir do desfile da mesma no final do último módulo (módulo de arquibancadas) da área de desfile.**

## CAPÍTULO V DA ARMAÇÃO E INÍCIO DE DESFILE

Art. 12. A Etapa de Armação dar-se-á após a contagem do número de brincantes, momento em que as alas são organizadas pelos diretores de harmonia com vistas ao início do desfile.

Parágrafo único. Ao final de 10 (dez) minutos de Armação, a segunda sirene será acionada passando-se à contagem oficial do "tempo de desfile".

Art. 13. O Bloco Carnavalesco concentrado avançará à Pista de Armação **em evolução**, ao sinal do Coordenador de Área, **após a ultrapassagem do último brincante ou tripé da Faixa Regulamentar de início de Desfile.**

Parágrafo Único. O primeiro Bloco Carnavalesco a desfilar fará sua concentração na Área de Armação, com o uso do carro som do desfile.

## CAPÍTULO VI DA CRONOMETRAGEM

Art. 14. O tempo máximo de desfile de cada Bloco Carnavalesco será de **40' (quarenta) minutos.**

§1º. Considera-se terminado o desfile quando o último figurante ou tripé ultrapassar a Faixa de Final de Desfile.

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes credenciados do Bloco Carnavalesco poderão ser solicitados pela Comissão Organizadora do Concurso para dirimir possíveis dúvidas ou e/ou solucionar impasses. Nesse sentido, excetuar-se-ão as situações em que os mesmos não tenham ultrapassado a Faixa de Final do Desfile no tempo estipulado no art. 14.

Art. 15. Deverá acompanhar a coordenação de cronometragem um único representante credenciado da Agremiação do início ao término do desfile.



## **CAPÍTULO VII DA DISPERSÃO**

Art. 16. O tempo de Dispersão no máximo será até 10 (dez) minutos contados a partir da passagem do último brincante pela Faixa Final de Desfile.

Art. 17. É de responsabilidade dos Blocos Carnavalescos, a desobstrução da Pista de Desfile.

## **CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 18. É expressamente proibido aos Blocos Carnavalescos:

- I. Interromper a marcha do desfile, com exceção da Bateria, Grupo de Apresentação, Porta Estandarte e Rainha da Bateria, que poderão ou não fazê-lo sem prejuízo do tempo de desfile, exceto por ocorrência que independa da vontade da agremiação ou em caso de força maior;
- II. incluir no conjunto de brincantes, pessoas não fantasiadas, com exceção apenas para a Diretoria, Comissão de Harmonia e Pessoal de Apoio, desde que estejam com vestimenta que os caracterizem;
- III. usar Fantasias que já tenham sido usadas por outra agremiação em qualquer categoria;
- IV. apresentar-se com Porta-Bandeira e/ou Mestre Sala;
- V. apresentar-se sem Bateria e/ou Samba de avenida;
- VI. usar tripé ou coluna com tração animal ou motorizado em funcionamento;
- VII. fazer uso de propaganda político partidária em suas fantasias e/ou no tripé, facultada a utilização de merchandising nas camisas do pessoal de diretoria, harmonia, empurradores de tripés e nas peles e corpos dos instrumentos;
- VIII. utilizar-se de vestimentas ou adereços anteriormente usados por grupos folclóricos ou similares, à exceção dos destaques de chão à frente das alas e da utilização figurativa (sem pessoas) nos tripés e Grupo de Apresentação;
- IX. usar tripé ou coluna além do utilizado pelo art.10 deste Regulamento ou utilizá-lo em desacordo com o previsto naquele dispositivo; e



- X. utilizar-se na ocasião do Desfile, de intérpretes do samba que já tenham se apresentado em outro bloco de Belém, ainda que não seja na qualidade de cantor e/ou puxador principal e instrumentista.

Parágrafo único. O descumprimento de norma do presente artigo acarretará automaticamente a desclassificação da Agremiação infratora, **bem como a perda do direito ao recebimento de repasses financeiros por parte do Município de Belém para o próximo concurso.**

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

Art. 19. Implicará na perda **de 0,5 (meio) ponto**, que serão descontados da somatória geral das notas atribuídas pelos Julgadores ao Bloco Carnavalesco que cometer as seguintes infrações:

- I – não cumprir o horário de concentração previsto no Art. 5º deste Regulamento;
- II – deixar de atender o estabelecido no Art. 8º, quanto ao número mínimo de componentes;
- III – deixar de atender o estabelecido no Art. 7º, quanto ao número de brincantes;
- IV – ultrapassar o tempo máximo do desfile, conforme previsto no art. 14;
- V – Ultrapassar o tempo máximo de dispersão, conforme previsto no art. 16; e
- VI – deixar de atender o estabelecido no art. 8º quanto ao número do Grupo de Apresentação.

## **CAPÍTULO - X DA AVALIAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 20. Caberá à Coordenação de Avaliação dos Impedimentos verificar a ocorrência de infrações e/ou descumprimentos regulamentares, com vistas à aplicação das penalidades previstas neste corpo de normas específicas, encaminhando posteriormente à Coordenação de Apuração, **o Mapa com registro.**

## **CAPÍTULO XI DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DO DESFILE**

Art. 21. Os Blocos Carnavalescos dos Distritos de Belém desfilarão, no local determinado pela Prefeitura Municipal de Belém, em concordância com o Parecer Técnico autorizativo da FUMBEL,



na ordem inversa da classificação obtida do Concurso anterior, sendo que o Bloco Carnavalesco campeão do ano anterior poderá escolher a ordem de sua apresentação desde que oficialize junto à FUMBEL no ato da inscrição.

Art. 22. Não será permitida qualquer alteração ou inversão na ordem de apresentação do desfile.

Art. 23. Fica estabelecido o horário de 19h (dezenove horas) para o início do desfile dos Blocos Carnavalescos nos Distritos.

## **CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO**

Art. 24. A Comissão Julgadora do Concurso Oficial dos Blocos Carnavalescos dos Distritos de Belém será selecionada por meio de Edital de Chamamento Público, tendo os nomes de seus integrantes, além de publicados no Diário Oficial do Município de Belém – DOM, divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Belém/FUMBEL.

Art. 25. O Corpo de Julgadores será composto por 15 (quinze) membros, sendo designados 03 (três) julgadores por quesito, que os apreciarão, atribuindo-lhes notas de **09 (nove) a 10 (dez) pontos, sendo permitido o fracionamento em décimos.**

Parágrafo único. Para fins de apuração será descartada a menor nota. Logo, para a Classificação Geral do Concurso, **computada a nota maior atribuída pelos Julgadores por quesito.**

Art. 26. Em caso de força maior ou caso fortuito, o Julgador poderá ser substituído por pessoa credenciada no Edital de Jurados, a partir da *Lista de Suplência*, observando-se os termos previstos para a constituição da mesma.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer Julgador deverá ser comunicada pela **Comissão de Seleção e Habilitação de Jurados** à Comissão Organizadora do Concurso, que convocará os representantes das agremiações concorrentes para tomarem ciência do fato.

Art. 27. As Escolas de Samba serão avaliadas nos seguintes quesitos:

I – Bateria;

II – Samba de Avenida;

III – Fantasia;

IV – Empolgação; e

V – Grupo de Apresentação.

§1º. As cabines de julgamento terão placas de identificação dos quesitos a serem apreciados.



§2º. Não será permitida a atribuição de notas abaixo de 09 (nove.)

§3º. Na hipótese de um membro do corpo de julgadores atribuir nota abaixo de 09 (nove), invalidar-se-ão as notas concedidas pelo referido jurado a todas as agremiações.

§4º. Serão invalidadas as notas atribuídas a todas as agremiações, caso o julgador deixe de atribuir nota a uma delas, exceto no caso previsto no artigo 28, deste regulamento.

Art. 28. Caso alguma agremiação deixe de apresentar algum dos quesitos enumerados no artigo 28, o respectivo julgador deverá mencionar tal fato no mapa de julgamento, justificando desta forma a não concessão de nota.

Parágrafo único. Caso o Julgador tenha dado nota, a mesma será anulada pela Comissão de Apuração.

Art. 29. As notas atribuídas pelos julgadores deverão ser escritas de forma numérica, por extenso e devidamente justificadas.

§1º. Em caso de emendas ou rasuras nos mapas de notas, o julgador deverá esclarecê-las no espaço reservado para tal fim.

§2º. No caso de verificar-se a hipótese do julgador escrever a nota de forma que impeça a sua compreensão, invalidar-se-ão as notas concedidas pelo referido julgador a todas as agremiações.

Art. 30. Os empates serão decididos recorrendo-se sucessivamente a nota atribuída pelos julgadores aos quesitos, obedecendo-se a ordem decrescente prevista no artigo 27 deste regulamento.

Parágrafo único – Persistindo dúvidas neste aspecto, a decisão caberá à Comissão de Apuração, o esclarecimento da questão.

Art. 31. Os Mapas de Votação dos Julgadores serão recolhidos pela **Coordenação responsável pelos Jurados do Concurso** imediatamente após o encerramento do Desfile, facultado aos representantes credenciados das demais agremiações concorrentes, o acompanhamento de tal procedimento.



### **CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO**

Art. 32. Na data marcada para a apuração das notas do Concurso Oficial, a *Mesa de Apuração* será composta por **07 (sete) membros**, a saber:

I – o Presidente da FUMBEL ou por sua Assessoria, oficialmente designada;

II – o Assessor Jurídico da FUMBEL;

III – o Agente Distrital ou por sua Assessoria oficialmente designada;

IV – por 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora do Concurso; e

V – por 02 (dois) Representantes escolhidos pelos Blocos Carnavalescos concorrentes no desfile realizado.

Parágrafo único. Caberá ao Representante da Comissão Organizadora do Concurso, proceder à contagem dos pontos atribuídos a cada agremiação concorrente pelos Julgadores, **proferindo publicamente as penalidades previstas neste Regulamento, especificamente transcritas nos mapas.**

Art. 33. As justificativas dos julgadores quanto às notas atribuídas segundo cada quesito de julgamento, ficarão à disposição das Agremiações Carnavalescas por até 02 (dois) meses, **a contar do 10º (décimo) dia útil após o resultado.** Excetuando-se os casos de recurso.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. A decisão dos Jurados é IRRECORRÍVEL.

Art. 35. Somente serão aceitos *Recursos*, com base nos impedimentos e penalidades constantes deste Regulamento, no que se aplica ao Distrito de Icoaraci, no prazo de 06 (seis) horas, antes da apuração do Concurso, e no que tange ao Distrito do Outeiro, o prazo de 01 (uma) hora antes da apuração para interposição do Recurso.

Art. 36. Aplicam-se quanto à forma, aos prazos, aos requisitos e às demais normas relativas à interposição de recursos e seu julgamento, referentes ao “Concurso dos Blocos Carnavalescos dos Distritos de Belém”, as disposições constantes nas Diretrizes Gerais para os Concursos Carnavalescos Oficiais da Prefeitura de Belém, em vigor.





Art. 37. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela FUMBEL.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 25 de outubro de 2019.

**Fábio Atanasio de Moraes**

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL